

2857. XIV, 5-6 — Carta do Doutor Gaspar Vaz a el rei a respeito das dúvidas de demarcação que tinham surgido entre portugueses e castelhanos por causa de Maluco. Elvas, 1524, Abril, 29. — *Papel, 2 folhas. Bom estado.*

(1) ... ..  
... ..  
nem vosa alteza lhe mandara que nisto tocasse e na emformaçam que da parte de vosa alteza nos deu foy sobre todo o mais na carta contheudo a saber que pareceo aos letrados a quem vosa alteza isto mandou ver que os procuradores de vosa alteza deviam agora expresamente pedir que mandassem fazer posições ou emformações aos procuradores de vosa alteza e do emperador e que sobre elas recibam provas o que por algumas rezões nos parece escusado e que nom serve de cousa alguma nem traz nehum fruto nem proveito antes parece que poderia trazer dano.

*Requer* o direito da parte contraria e que lhe recibam provas porque os douts determinam que este remedio de proceder quando nehu quer fazer libelo e cada hum pretemde posuir o juiz o ha de mandar e proseguir de seu proprio motu sem ser pedido polas partes.

A rezam disto he porque quamdo amtre as partes ha menos confor-

---

(1) *Este documento não tem a parte inicial.*

midade mais emcaixa a doutrina dos doutores que falam quando ex *indignatione neuter vult offerre libelum* e ainda poem algũs doctores exemplo quando as partes dizem do *ensem pro libelo* porque por esta variedade da qual se presume que se posa seguir escandalo foy dado este remedio por direito de maneira que pera melhor convir a este caso o remedio que os doutores dam abastava dizerem os procuradores de vossa alteza que nom queriam fazer libelo pois posuam e nom avia nehũa necessidade de pedi lo porque pedimdo o parecia mais conformidade e justificaçam que indignaçam nem diversidade e de que menos se pode presumir escandalo que quando o nam pedisem e se cessassem soamente com dizer nom quero fazer libelo porque posuio mormente que neste caso nom ha direito nem doutor que fale nisto que mande nem aconselhe a parte que peça ao juiz que mande fazer posições antes pera o juiz o poder de seu officio fazer requerem que as partes somente diguam que nom querem fazer libelo porque posuem. *E* se esta deçaraçam e petitorio se ouvese de fazer polos precuradores de vossa alteza soamente que mandasem fazer posições sem deçraram a materia de que se avia de fazer seria iso mesmo o tal petitorio geral e nom procederia e deçraramdo a materia de que se aviam de fazer que era dizer cada hum como e de que maneira posue e requerer que mandasem sobre iso fazer posições de como cada hum posue seriam vistos os procuradores de vossa alteza trazer a juizo o interdicto *uti possidetis* e começarem no a intentar e serem avidos por autores e com mais rezam e justificaçam de sua interlocutoria os poderiam entam chamar autores e ao que pedisem e requeressem libelo do que ate qui chamaram e chamam e o que os procuradores de vossa alteza tem requerido dizemdo que lhes nom convinha fazer libelo pois vossa alteza estava de posse e que nom queremdo o procurador do emperador fazer libelo que nos conforme a direito e a capitulaçam provesemos com remedio competente e que eles estavam prestes pera dar suas provas he pera este caso tam largo e tam especifico requerimento quanto per este caso he necessario per direito e mais ainda do que he necessario.

*E* todo foi asi dito e alegado per eles a fim de melhor se poder justificar nosa interlocutoria e melhor emcaixar a doutrina dos doutores que nesta materia falam e as palavras de que usaram sam tam exuberantes que comprhendem tudo o que quisesem dizer que neste caso seja necessario pedir e nom sam taes per que polas per elas ser avidos por autores nem o que dizem por libelos.

*E* porquanto pola capitulaçam nos consta ser nos mandado per vossa alteza que determinemos esta causa sobre a posse recebendo provas e fazemdo o que nos parecer justiça e a eles ser mandado o mesmo polo emperador como mais craramente se mostra polos poderes e comissões polo que nom queremdo as partes fazer libelo e mandando nos que determinemos a causa sobre a posse craramente se mostra que ha de ser por posições e nom por libelo pois o nam querem fazer de hũa parte nem da outra e nos mandam que determinemos a causa. Esto he senhor o que

nos parece se vossa alteza esto mandar ver a letrados e lhes parecer o contraíro mande lhes vossa alteza que o escrevam e aleguem de direito e no lo mamde e pois os castelhanos nom ham ja qua de vir senam segunda feira a tarde vossa alteza nos mande antes que eles venham decraradamentemte sobre cada cousa destas que he o que nos manda que façamos e o que mais ha por seu serviço que se faça porque así o faremos.

*Noso* Senhor a vida e estado de vossa alteza acrecemte por muytos anos.

*Estprita* em Elvas a xxix dias d'Abri! de b<sup>c</sup>xxiiij.

El quanto ao que disseram os leterados a vosa alteza que o petitorio geral dos procuradores causaram a interlocutoria captiosa dos leterados de Castella nom nos parece iso porque em mandarem que os procuradores de vosa alteza disesem de sua justiça e o nom mandaram ao fiscal do emperador nom se podem as palavras geraes da interlocutoria adaptar a posições e juizo sumario dado que se podera fazer nom podem em si comprender cousa per que se escusem nom terem factio o que nom devem pera vosa alteza logo leixar de sprever ao emperador.

Antonio d'Azevedo Coutinho

O Doutor Gaspar Vaaz

Franciscus Cardozo